



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

| 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO | | | |
|---|------------------|-----------------------------|---|
| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
| Intervenção Ambiental SEM AAF | 04010001605/16 | 28/11/2016 11:08:31 | NUCLEO CARATINGA |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | |
| 2.1 Nome: 00012988-2 / CONSTRUTORA ZAG LTDA | | 2.2 CPF/CNPJ: | |
| 2.3 Endereço: | | 2.4 Bairro: | |
| 2.5 Município: BELO HORIZONTE | | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 31.260-320 |
| 2.8 Telefone(s): | | 2.9 E-mail: | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | |
| 3.1 Nome: 00012988-2 / CONSTRUTORA ZAG LTDA | | 3.2 CPF/CNPJ: | |
| 3.3 Endereço: | | 3.4 Bairro: | |
| 3.5 Município: BELO HORIZONTE | | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 31.260-320 |
| 3.8 Telefone(s): | | 3.9 E-mail: | |
| 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL | | | |
| 4.1 Denominação: Viaduto da Br 116, Km 500 + 300metros | | 4.2 Área Total (ha): 0,3000 | |
| 4.3 Município/Distrito: INHAPIM/Sede | | 4.4 INCRA (CCIR): | |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: PENDENTE Livro: Folha: Comarca: INHAPIM | | | |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 801.676 | Datum: SIRGAS 2000 | |
| | Y(7): 7.835.680 | Fuso: 23K | |
| 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL | | | |
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio Caratinga | | | |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) | | | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). | | | |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | | | |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,65% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | | | |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) | | | |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | | | Área (ha) |
| Mata Atlântica | | | 0,3000 |
| Total | | | 0,3000 |
| 5.8 Uso do solo do imóvel | | | Área (ha) |
| Infra-estrutura | | | 0,3000 |
| Total | | | 0,3000 |

| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | |
|---|--|-------------------|-------------------------------|--------------------------------|
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | Área (ha) |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | 0,0000 |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | | | Agrosilvipastoril |
| | | | | Outro: Infraestrutura - BR-116 |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | | Quantidade | Unidade |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa | | | 0,1154 | ha |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | Quantidade | Unidade |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa | | | 0,1154 | ha |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | Área (ha) |
| Mata Atlântica | | | | 0,3000 |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | | Área (ha) |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
| | | | X(6) | Y(7) |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n | SIRGAS 2000 | 23K | 801.725 | 7.835.638 |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | | Área (ha) |
| Infra-estrutura | Reforço talude do Viaduto São Silvestre (BR-116) | | | 0,1154 |
| Total | | | | 0,1154 |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | (dias) | | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | |

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Histórico:

Este processo teve como data de formalização 28/11/2016, data do pedido de informações complementares 19/12/2016, data de entrega das informações complementares 15/02/2017 (prazo inicial fora postergado a pedido do consultor técnico/procurador) e data de emissão do parecer técnico em 17/02/2017.

2 - Objetivo:

É objetivo deste parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental em 0,1154 ha de área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa. É pretendido com a intervenção requerida a recomposição do talude do Viaduto São Silvestre - BR-116 (INFRAESTRUTURA).

3 - Caracterização do Empreendimento:

Primeiramente, deve-se ressaltar que a área onde ocorreu a intervenção não possui registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inhapim, sendo o local considerado como faixa de servidão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) referente à BR-116. A partir do exposto, embora fosse atribuído o valor de 0,3000 ha como área total do imóvel, este servidor reserva-se o direito de não considerar o dado citado anteriormente. A área encontra-se sob o Viaduto São Silvestre no perímetro urbano de Inhapim, com topografia ondulada, com presença de gramíneas, arbustos e árvores nativas isoladas vivas, sem desenvolvimento de atividade econômica. O solo é classificado, segundo o Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais, como LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO com textura argilosa. O clima da região é tropical, com inverno seco e verão chuvoso. A hidrografia é composta pelo Córrego São Silvestre, pertencente à subbacia do Rio Caratinga e bacia do Rio Doce.

3.1 - Da Reserva Legal:

Conforme o artigo 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, parágrafo 2º, inciso III, as áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação e de saúde não estão sujeitas à constituição de Reserva Legal.

4 - Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A intervenção requerida é caracterizada como sendo em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa. O objetivo da intervenção é o reforço do talude do encontro Sul do Viaduto São Silvestre da BR-116 (Km 500 + 300 metros), sendo considerado utilidade pública. Após a protocolização do ofício em caráter emergencial em 27/04/2016, a empresa requerente, contratada pelo DNIT, realizou a intervenção desejada, com o auxílio de maquinário para movimentação de terra, alegando, dentre outros motivos, que a morosidade na concessão do DAIA poderia comprometer o cronograma físico-financeiro do empreendimento. Considero que a justificativa acerca da emergência é válida tendo em vista os trâmites burocráticos de obras públicas e os benefícios que a BR-116 traz para Inhapim e região. Em 27/07/2016, portanto, dentro do prazo disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, procedeu-se a abertura de procedimento administrativo para regularização da intervenção em caráter emergencial. O referido processo fora arquivado tendo em vista o não atendimento das informações complementares solicitadas por este servidor, ficando estabelecida a necessidade de abertura de novo processo sob pena de lavratura de auto de infração. Este novo processo fora protocolado em 28/11/2016, dentro do prazo estipulado pelo NRRRA Caratinga.

Quanto à medida compensatória, foi apresentado um PTRF elaborado pelo consultor Eduardo Buzim Júnior, Biólogo, CRBio 057.082/04-D. Foi proposta uma área de 0,2308 ha, alocada em APP do Córrego São Silvestre, sobre o próprio local onde ocorreu a recomposição do talude, o que poderá colaborar com a estabilização daquele terreno. A vegetação atual é constituída predominantemente por gramíneas (pastagem) e algumas árvores nativas isoladas vivas. A recuperação inicial será feita por meio da regeneração natural. Serão feitos o cercamento integral da área bem como a aplicação de tratamentos culturais de modo a potencializar o objetivo deste projeto. Decorridos 2 anos do início da regeneração natural, será realizada a avaliação da área objeto do PTRF de modo a determinar se este método apresentou o resultado esperado. Caso o objetivo não tenha sido alcançado, será feito o plantio de enriquecimento. A lista com as espécies que poderão ser utilizadas encontra-se nas páginas 62, 63 e 64 do processo. As mudas serão plantadas, a princípio, no espaçamento 4 x 3 m, sendo 50% pioneiras e 50% não pioneiras, não sendo possível, neste momento, a determinação do quantitativo total. Para manter esta densidade, será realizado o replantio 45 dias após o plantio. Serão realizadas as seguintes etapas para implantação e manejo do plantio: combate à formiga (isca granulada - faixa de 30 m no entorno da área); preparo do solo; coveamento (covas com 30 cm de diâmetro e 40 cm de profundidade); plantio e replantio; adubação de plantio (25-50 g de N; 50-100 g de P₂O₅; 20-40 g de K₂O/cova, conforme análise do solo); manutenção - roçada, coroamento (após 6 meses do plantio por, no mínimo, 2 anos), combate a pragas e doenças; monitoramento frequente para correção de possíveis falhas no plantio. Por seguir as literaturas mais importantes na área de RADs, consideramos o PTRF satisfatório desde que as medidas propostas sejam cumpridas pelo empreendedor.

A área a ser recomposta com o plantio acima referido é definida pela seguinte coordenada UTM (23K): 801.676,00/ 7.835.680,00. A intervenção é passível pelo fato de que, embora esteja localizada em APP, as obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte/sistema viário são consideradas como sendo de UTILIDADE PÚBLICA, atendendo o disposto na Lei Federal nº 12.651/2012 e na Lei Estadual nº 20.922/2013. Além disso, também se deve destacar que não haverá supressão de vegetação nativa com ação proposta.

5 - Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

De acordo com as considerações técnicas do NRRRA Caratinga, foram gerados os seguintes impactos ambientais, dentre outros, com as respectivas medidas mitigadoras:

- ALTERAÇÃO DA TOPOGRAFIA, DAS PROPRIEDADES DO SOLO E PROCESSOS EROSIVOS: recomposição topográfica do talude e compactação do solo adequadas, instalação de sistema de drenagem pluvial e implantação de gramíneas e árvores

nativas no local;

- ALTERAÇÃO DA QUALIDADE/QUANTIDADE DA ÁGUA: recomposição topográfica do talude e compactação do solo adequadas, instalação de sistema de drenagem pluvial e implantação de gramíneas e árvores nativas no local;

- POLUIÇÃO SONORA: utilização de equipamentos em bom estado de conservação; realização das intervenções durante o dia; adoção de EPIs por parte dos responsáveis pela intervenção.

6 - Conclusão:

Por fim, o técnico sugere o DEFERIMENTO para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa numa área de 0,1154 ha com o intuito de reforço do talude do Viaduto São Silvestre. Esta intervenção foi feita pela empresa Construtora Zag LTDA, contratada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), em imóvel não registrado localizado na faixa de servidão da BR-116 no Município de Inhapim. As considerações técnicas deste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Superintendente/Setor Jurídico.

7 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 2 (dois) anos.

Este prazo está de acordo com o determinado pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13 (Artigo 4º, parágrafo 4º).

8 - Condicionantes: O Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Cumprir a intervenção em APP apenas no que está sendo autorizado pelo DAIA, totalizando uma área de 0,1154 ha. Ressalta-se que a intervenção deverá ocorrer próxima ao seguinte ponto: Coordenada UTM (23 K): 801.725,00/ 7.835.638,00.

Cumprir as ações propostas no PTRF para mitigação dos impactos ambientais. Medidas mitigadoras necessárias de acordo com a análise técnica do NRRR Caratinga: recomposição topográfica do talude e compactação do solo adequadas, instalação de sistema de drenagem pluvial e implantação de gramíneas e árvores nativas no local; utilização de equipamentos em bom estado de conservação; realização das intervenções durante o dia; adoção de EPIs por parte dos responsáveis pela intervenção.

Cumprir o PTRF na sua totalidade, de modo a compensar efetivamente a intervenção em APP, por meio da regeneração natural e do plantio de espécies nativas numa área de 0,2308 ha. Esta compensação será realizada sobre a área intervinda, na APP do Córrego São Silvestre. COORDENADA DA ÁREA A SER RECOMPOSTA (UTM - 23 K): 801.676,00/ 7.835.680,00.

Cumprir a intervenção em APP apenas no que está sendo autorizado pelo DAIA, totalizando uma área de 0,1154 ha. Ressalta-se que a intervenção deverá ocorrer próxima ao seguinte ponto: Coordenada UTM (23 K): 801.725,00/ 7.835.638,00.

Cumprir as ações propostas no PTRF para mitigação dos impactos ambientais. Medidas mitigadoras necessárias de acordo com a análise técnica do NRRR Caratinga: recomposição topográfica do talude e compactação do solo adequadas, instalação de sistema de drenagem pluvial e implantação de gramíneas e árvores nativas no local; utilização de equipamentos em bom estado de conservação; realização das intervenções durante o dia; adoção de EPIs por parte dos responsáveis pela intervenção.

Cumprir o PTRF na sua totalidade, de modo a compensar efetivamente a intervenção em APP, por meio da regeneração natural e do plantio de espécies nativas numa área de 0,2308 ha. Esta compensação será realizada sobre a área intervinda, na APP do Córrego São Silvestre. COORDENADA DA ÁREA A SER RECOMPOSTA (UTM - 23 K): 801.676,00/ 7.835.680,00.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS AUGUSTO FIORIO ZANON - MASP: 1368449-3

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 7 de dezembro de 2016

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL Nº 151/2018

EMENTA: Manifestação elaborada nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Cuida-se de manifestação jurídica referente ao Processo Administrativo nº 04010001605/16, para fim de Intervenção Ambiental, cuja Requerente é a pessoa jurídica Construtora ZAG Ltda., CNPJ nº 00.356.328/0001-45, na modalidade de Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa numa área de 0,1154ha., localizada no Município de Inhapim/MG.

Conforme se infere do Parecer Técnico juntado às fls. 97, a Requerente utilizou da prerrogativa contida no artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013, para os fins de execução da obra em caráter emergencial. Vejamos:

"4 - Da autorização para Intervenção Ambiental:

A intervenção requerida é caracterizada como sendo em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa. O objetivo da intervenção é o reforço do talude do encontro Sul do Viaduto São Silvestre da BR-116 (Km 500+300 metros), sendo considerado utilidade pública. Após a protocolização do ofício em caráter emergencial em 27/04/2016, a empresa requerente, contratada pelo DNIT, realizou a intervenção desejada, com o auxílio de maquinário para movimentação de terra, alegando, dentre outros motivos, que a morosidade na concessão do DAIA poderia comprometer o cronograma físico-financeiro do empreendimento. Considero que a justificativa acerca da emergência é válida tendo em vista os trâmites burocráticos de obras públicas e os benefícios que a BR-116 traz para Inhapim e região. Em 27/07/2016, portanto dentro do prazo disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013, procedeu-se a abertura de procedimento administrativo para regularização da intervenção em caráter emergencial. O referido processo fora arquivado tendo em vista o não atendimento das informações complementares solicitadas por este servidor, ficando estabelecida a necessidade de abertura de novo processo sob pena de lavratura de auto de infração. Este novo processo fora protocolado em 28/11/2016, dentro do prazo estipulado pelo NRRRA Caratinga." [sic]

A legislação prevê o prazo preclusivo de 90 dias, e a data final para o protocolo seria no dia 26 de julho de 2018, e não 27 de julho como apontado pelo Analista Técnico. Assim o processo que foi arquivado já o fora protocolado fora do prazo legal.

Soma-se o fato de que o Analista Técnico não goza de poderes para concessão ou dilação de prazo para apresentação de "novo" processo fora do prazo previsto em lei para o ato.

Dessa feita, entendemos, salvo melhor juízo, que a Requerente descumpriu comando mandamental de prazo preclusivo contido na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 prevê a obrigação de protocolo do Requerimento de solicitação de intervenção ambiental no prazo de 90 dias, contados da realização da comunicação; ainda, trouxe no §3º sanção pelo descumprimento da obrigação assumida pela Requerente, vejamos:

Art. 8º. Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental.

§1º Para fins desta Resolução Conjunta, consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como, da integridade física de pessoas.

§2º O requerente da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

§3º Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público.

O prazo de 90 dias, vencido no dia 26/07/2016, foi "prorrogado", contra legem, pois, trata-se de prazo preclusivo.

Ex positis, com a devida vênia, discordamos do conteúdo do Parecer Técnico e opinamos pelo indeferimento do pedido com base nas disposições legais apontadas neste Controle Processual.

O presente feito deverá ser encaminhado à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia para fins de certificação da exatidão da taxa de expediente recolhida (comprovantes de pagamento às f. 32/34), bem ainda manifestação sobre demais taxas, custos, emolumentos, e reposição florestal porventura incidentes neste feito.

O presente feito é de competência decisória do Supervisor Regional do IEF, ex vi do inciso I, do parágrafo único, do artigo 42, do Decreto Estadual 47.344/2018, de 23 de janeiro de 2018; esclarecemos que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente Controle Processual não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pelo mesmo.

É como submetemos à consideração superior.

Governador Valadares, 26 de novembro de 2018.

Clayton Carlos Alves Macedo
Gestor Ambiental
Unidade Regional Rio Doce
MASP 615160-9

De acordo;

Talita Camille da Silva Raminho
Coordenadora Regional de Controle Processual
Unidade Regional Rio Doce
MASP 1.330.521-4

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 26 de novembro de 2018